



DECRETO Nº 3.505, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2019

Define os critérios para a concessão do benefício de auxílio funeral previsto o inciso VI, do artigo 5º da Lei 1.779 de 08 de julho de 2015.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir critério para a concessão do benefício de auxílio funeral, previsto no inciso VI do artigo 5º da Lei 1.779 de 08 de julho de 2015, com o intuito de resguardar o atendimento àquelas pessoas que realmente se encontram em situação de vulnerabilidade social;

DECRETA:

Art. 1º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, previsto no inciso VI do artigo 5º da Lei 1.779 de 08 de julho de 2015, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de Assistência Social, em bens ou em prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 2º - O alcance do benefício de auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I – custeio das despesas do funeral, até o valor máximo de R\$ 800,00

II – custeio de despesas com traslado, sendo cobrado conforme a seguinte quilometragem:

- a) de 60 a 100km o valor de R\$ 200,00;
- b) de 100 a 150 km o valor de R\$ 300,00



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



c) e acima de 150 km o valor de R\$400,00 (tendo como referência máxima a cidade de São Paulo).

Art. 3º - Quando o funeral for realizado pela prestadora de serviços fora do horário de atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social (finais de semana e feriado), fica a critério da prestadora de serviços realizar ou não o funeral, eximindo a prefeitura de possíveis ressarcimentos caso o pretense beneficiário não cumpra os requisitos para a concessão do auxílio funeral.

Art. 4º - A prefeitura só irá ressarcir a prestadora de serviços caso o funeral tenha sido realizado baseado nos critérios de vulnerabilidade social estipulados na Lei nº 1779/2015, atrelado à necessidade de se realizar estudo de caso para se definir o direito ou não ao auxílio, realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo que o pedido de ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de 03 dias úteis após o óbito.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 30 de novembro de 2018.


RONALDO RIVELINO VENANCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos